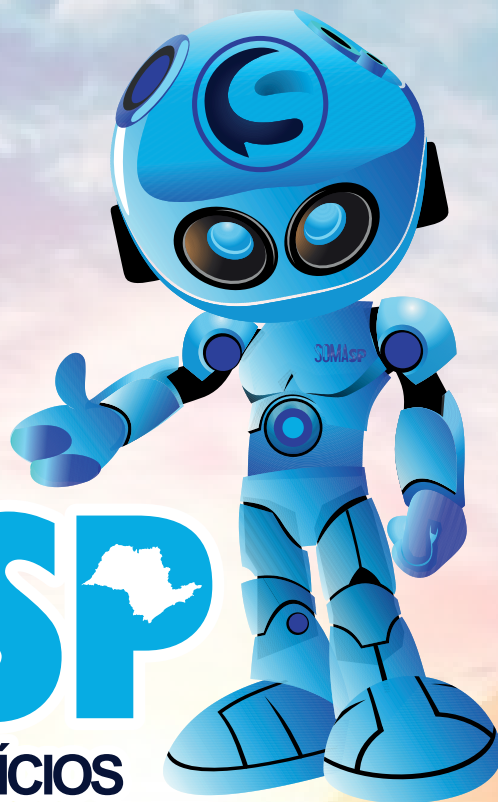


SOMASP

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS



**Regulamento do Associado
PAM - Programa de Auxílio Mútuo**

www.somasp.org.br



PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

SOMASP ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	O PAM	5
3.	BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	6
4.	ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	7
5.	DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO	8
6.	OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	9
7.	OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS	10
8.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.	12
9.	PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	13
10.	RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	16
11.	PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM	17
12.	OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM...	18
13.	DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO	19
14.	DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO	20
15.	DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO.....	21
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21
	ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS, FARÓIS RETROVISORES E LANTERNAS.....	23
	ANEXO II – CARRO RESERVA	27
	ANEXO III - AUXÍLIO FUNERAL	31



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1. DEFINIÇÕES

1.1. ACESSÓRIO – Entende-se como acessório rádio, toca-fitas, CD, DVD, televisores, amplificadores e alto-falantes, originais ou não de fábrica, desde que fixados de modo permanente.

1.2. ACIDENTE COM O VEÍCULO – É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, queda de objetos, alagamento, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios. O conjunto de materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único acidente.

1.3. ACOMPANHANTES – São todas as pessoas que se encontrarem no veículo do beneficiário no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

1.4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Conjunto de serviços de assistência 24 horas, em todo o território nacional, contra EVENTOS, contratados, em grupo, pela SOMA-SP, para o benefício do (a) ASSOCIADO (A).

1.5. CLUBE DE BENEFÍCIOS – É a entidade sem fins lucrativos, denominada CLUBE DE BENEFÍCIOS SOMA - SP, que neste instrumento será denominada simplesmente SOMA-SP.

1.6. ASSOCIADO – Pessoa física ou jurídica, associada à SOMA-SP, que solicita a **PROTEÇÃO MÚTUA**, em seu benefício ou de terceiros, por meio da assinatura do termo de adesão e da aprovação do veículo.

1.7. APROPRIAÇÃO INDÉBITA – É apropriação indevida de coisa alheia móvel, da propriedade, da posse ou da detenção, por meio de abuso de confiança, comportando o sujeito como se dono fosse, negando-se a devolvê-la ou realizado ato de disposição, ainda que tentado.

1.8. AVARIAS PRÉVIAS – Danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo (s), ou antes, de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento e riscos.



1.9. COLISÃO – Evento danoso coberto pela **PROTEÇÃO MÚTUA** contratada.

1.10. TERCEIRO – É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, cônjuges e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dependam economicamente e os passageiros do veículo.

1.11. EVENTO – É a ocorrência de fato a ensejar a **PROTEÇÃO MÚTUA** tais como colisão, furto qualificado e roubo, na forma contratada.

1.12. LOCAL DE RESIDÊNCIA – É o endereço de residência ou domicílio permanente do (o) ASSOCIADO (A), constante do cadastro do mesmo junto à SOMA-SP.

1.13. PANE – É evento de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios desde que contratado a assistência 24 horas.

1.14. QUEDA – Deslocamento vertical do veículo ou de objetos, ainda que lançados pela horizontal sobre o mesmo.

1.15. ANÁLISE DE EVENTOS – É a análise do acidente noticiado à SOMA-SP, suas causas, circunstâncias, natureza e gravidade, realizada pela SOMA-SP ou por prepostos designados.

1.16. ROUBO – É a subtração do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido, mediante grave ameaça ou violência ou ainda por meio de eliminação de resistência por qualquer meio, desde que registrado a ocorrência do fato por meio de Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial.

1.17. FURTO SIMPLES – É a subtração para si ou para outrem do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido.

1.18. FURTO QUALIFICADO – É a subtração do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido, para si ou para outrem, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que registrada a ocorrência do fato por meio de Boletim de Ocorrência e inquérito policial.



1.19. VANDALISMO – Todo e qualquer ato de destruição ou depredação do veículo protegido, inclusive os praticados por terceiros.

1.20. LUCRO CESSANTE – É a importância desde que razoável que O (A) ASSOCIADO (A) tenha deixado de lucrar em razão de um dano sofrido.

1.21. DANO MORAL – Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.22. DANO CORPORAL – É a lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa.

1.23. DANO ESTÉTICO – Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

1.24. RATEIO DE PREJUÍZOS – É o procedimento pelo qual a SOMA-SP divide o valor de todos os prejuízos e despesas excessivas causados à associação entre os ASSOCIADOS a título de aporte financeiro para custeio das proteções o que será decidido exclusivamente pela Diretoria Executiva por maioria simples.

1.25. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (DMH) – Trata-se de reembolso de despesas médico-hospitalares pagas pelo tratamento de lesões provocadas por veículos automotores.

2. O PAM

2.1. A **SOMASP** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.



2.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a SOMASP visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

2.3. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da SOMASP que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

3. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

3.1. O **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da SOMASP, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

3.2. A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

3.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM tem direito ainda aos seguintes benefícios:

a) Ressarcimento dos danos materiais causados ao veículo de terceiros pelo veículo associado, ao terceiro exclusivamente, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o Associado motocicleta o benefício para terceiro é limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(Benefício contratado) Ressarcimento dos danos materiais causados ao veículo de terceiros pelo veículo associado, ao terceiro exclusivamente, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Benefício contratado).

- b) Assistência 24 horas de 1000 km (500km de ida e 500km de volta) em todo o território nacional, uma utilização mês. (Benefício contratado);
Assistência 24 com horas km ilimitado em todo o território nacional, uma utilização mês. (benefício contratado).
- c) Assistência a Vidro, Retrovisores, Faróis e Lanternas nos termos do ANEXO I;
- d) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO II;
- e) Despesas Médico-Hospitalares (DMH), sofridas em razão do acidente causado pelo condutor do veículo associado, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Benefício contratado)
Despesas Médico-Hospitalares (DMH), sofridas em razão do acidente causado pelo condutor do veículo associado, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Benefício contratado)

3.3.1. Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

4. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

4.1. Para aderir ao PAM da SOMASP, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

4.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

4.3. A instalação de Rastreadores / Localizador será obrigado sempre que a Associação Julgar necessário e poderá ser solicitada a qualquer momento do período em que o associado estiver ativo e com suas obrigações em dia com a Associação.

4.4. A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória em todos os veículos protegidos pela SOMASP.



4.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

4.6. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

4.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela SOMASP aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da SOMASP. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

5. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

5.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da SOMASP, contados a partir da data da vistoria.

5.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

5.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.



5.3. A diretoria da SOMASP se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5.4. Do prazo de comunicação da ocorrência de sinistro:

5.5. I - o associado deverá comunicar a Soma acerca da ocorrência de sinistro com o veículo protegido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do evento, sob pena de perder os benefícios da proteção veicular.

5.6. II - o não cumprimento do inciso acima também acarretará na perda de cobertura para veículos terceiros e demais despesas.

5.7. III - no caso de acidente grave, cujo associado permaneça internado e impossibilitado de realizar a comunicação, o prazo se iniciará a partir da alta médica.

6. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

6.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

6.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

6.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 4.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela SOMASP, conforme especificado nos itens **4.3 e 4.4**.

6.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

6.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **6.4**.

6.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

6.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

7. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida por mais de 30 dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da SOMASP;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w) No caso de veículos equipados com rastreadora via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- x) Lucros Cessantes para associados, terceiros e aos ocupantes de quaisquer veículos envolvidos em eventos;
- y) Danos moral, estético e corporal para associados, terceiros e aos ocupantes de quaisquer veículos envolvidos em eventos;



z) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

8.1. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;

8.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da SOMASP ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da SOMASP, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;

8.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **8.1.1** e **8.1.2**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.



9. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da SOMASP, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SOMASP.

9.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão SOMASP, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

9.3. A SOMASP reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

9.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

9.4. Dano irreparável:

9.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **9.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **9.4.5**.

9.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **9.4.3**.



9.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

9.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM.

9.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

9.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

9.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMASP, observada a ressalva do item **9.4.6.1**.

9.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMASP. As indenizações serão pagas através de Transferência Bancária, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **11.1**, **11.2** e **11.3**.



9.5. Dano Reparável:

9.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

9.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km.

9.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

9.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela SOMASP, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SOMASP.

9.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

9.5.5. Em nenhuma hipótese a SOMASP, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

(Associado)



10. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

10.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

10.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

10.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

a) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme item **10.5**, por cada veículo cadastrado;

10.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM. Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SOMASP.

10.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado. A taxa terá como referência as despesas administrativas.



10.6. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento entre os perfis do item **2.5.3.** Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

10.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

10.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SOMASP, (www.somasp.org.br) e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a SOMASP e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

10.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a SOMASP desobrigada a remeter o boleto impresso.

11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

11.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, como Roubo/Furto, Perda Total e Colisão o associado responsável pelo veículo danificado participará dos prejuízos com a cota participativa vigente em seu contrato de Adesão, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro. O valor exato da participação constará no termo de adesão ao PAM do associado.

11.2. Caso o associado já tenha utilizado os benefícios do PAM nos 180 (cento e oitenta) dias que precedem à data do evento o valor de sua participação será dobrado.

11.3. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à SOMA SP ou à oficina indicada pela SOMA SP.



12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

12.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a) **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da SOMASP, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a SOMASP caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a SOMASP imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;



III. Não fazer acordos sem comunicar a SOMASP ;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

12.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

12.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SOMASP, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da SOMASP para prestar esclarecimentos do ocorrido.

12.2.3. O associado deve aguardar a autorização da SOMASP para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

12.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.somasp.org.br) que são os instrumentos oficiais de comunicação da SOMASP com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12.2.5. Do cancelamento:

12.2.6. I - o associado poderá providenciar o cancelamento da proteção veicular a qualquer momento, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Associação.

12.2.7. II - após pedido devidamente formalizado, o associado deverá cumprir o prazo de permanência de 90 (noventa) dias, realizando os pagamentos correspondentes e conseqüentemente possuindo os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo durante este período.*

12.2.8. III - decorrido o prazo supra, o associado será desligado de maneira definitiva.



13. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

13.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da SOMASP, a contar do 1º (primeiro) dia após a data de vencimento. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.

13.2 Caso a inadimplência ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias será necessário que o veículo passe por uma nova vistoria podendo haver cobrança de taxa.

13.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela SOMASP.

13.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

13.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da SOMASP.

13.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da SOMASP não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

13.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

13.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

14. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

14.1. A Diretoria Executiva da SOMASP poderá proceder ao cancelamento do PAM de



qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

14.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

14.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

14.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

15. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

15.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

15.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

15.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Com o pagamento do ressarcimento, a SOMASP fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

16.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

16.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da SOMASP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a SOMASP serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da SOMASP, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

16.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da SOMASP, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

16.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Campinas, 01 de março de 2018.

ITAMAR FERREIRA BRITO
Presidente



ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS, FARÓIS RETROVISORES E LANTERNAS

DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

ATENDIMENTO SINISTROS: É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento/Sinistros, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

CARÊNCIA: Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

UTILIZAÇÃO POR ANO: Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

1. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS

Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de adesão ao PAM.

Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis.

2. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

21. A Assistência a Vidros é **exclusiva para quebra isolada** de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. **Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.**
22. É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.
23. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a **2 (dois) utilizações de troca** do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.
24. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.
25. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.
26. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, **o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a SOMASP e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS**, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.
27. Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.
28. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.
29. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.
210. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com a Setor Atendimento Sinistros para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

3. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 3.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.
- 3.2. A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, por meio do acesso restrito do site indicado pelo Atendimento Eventos, preenchendo os formulários específicos.
- 3.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

- 3.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.
- 3.5. É de responsabilidade da Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. **A Assistência Vidros se reserva o direito de negar a prestação do serviço caso não receba os documentos supracitados.**
- 3.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.
- 3.7. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para **troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da franquia de 30% do valor do reparo para vidros e 40% do valor do reparo para lanternas, retrovisores, foróis e lanternas, a ser paga diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado pelo setor de Atendimento Eventos.**
- 3.8. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.
- 3.9. Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

4 EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a.) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b.) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;
- c.) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- d.) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- e.) Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- f.) Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;
- h.) Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;

- i.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira;
- j.) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k.) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulação, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l.) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- m.) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n.) Vidros não originais de fábrica;
- o.) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p.) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q.) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.



ANEXO II – CARRO RESERVA

DEFINIÇÕES

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

CARRO RESERVA: Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

CAUÇÃO: Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

DIÁRIA: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

EVENTO: Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

LOCADORA: Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

NO SHOW: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

PERÍODO: Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

VOUCHER: Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.

1.2. O Veículo Reserva será liberado em caso de Roubo/Furto e colisão, após a abertura do evento junto a SOMA SP. Para a utilização do serviço ha carência de 30 dias.

1.3. O associado/usuário poderá solicitar, junto à SOMASP, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 15/30 dias. (Benefício contratado)

O associado/usuário poderá solicitar, junto à SOMASP, o período de utilização do carro reserva, que pode ser utilizado até a indenizado em caso de roubo/furto ou perda total, ou em caso de colisão até o reparo do veículo ser concluído. (Benefício contratado)

1.4. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 básico.

1.5. Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e conseqüente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.

1.6. São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação há 2 (dois) anos (de acordo com as categorias) e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1. Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a SOMASP para notificá-la.

2.2. É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.

2.3. Após o preenchimento do formulário de solicitação a SOMASP terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.

2.4. A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à SOMASP, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.

2.5. De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, a partir de R\$1000,00 (um mil reais).

2.6. Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.

2.7. O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.

2.8. Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o pagamento da caução.

2.9. É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.

2.10. O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.



- 2.11.** É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 2.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.
- 2.13.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.
- 2.14.** Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.
- 2.15.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.
- 2.16.** Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.
- 2.17.** Esta Assistência dá direito ao Associado assistido a **1 (uma) utilização**, por vigência ano.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 3.1.** O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 3.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 3.3.** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 3.4.** Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 3.5.** Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 3.6.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.7.** As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.8.** Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.



AUXÍLIO FUNERAL- SOMASP

A nossa Associação, baseada na filosofia da cooperação e da solidariedade, vem, desde outubro de 2014, prestando auxílio com finalidade eminentemente social, acudindo o Associado e a sua família em momentos de necessidade e infortúnios.

Dentro do espírito da ajuda mútua - mola mestra do Associativismo - atende a um dos mais sensíveis princípios do cooperativismo, que prega o compromisso com a comunidade, através de políticas adotadas por seus membros.

A Associação é meramente gestora dos interesses de seus associados. Fazendo o rateio das necessidades, nos moldes e limites do regulamento.

A concessão deste benefício fica subordinada aos critérios contidos neste regulamento:

Art. 1º - Por este Regulamento fica os Associados SOMASP Associação de Benefícios, com mais de 02 (meses) de filiação à Associação, em condições de receber Auxílio Funeral, desde que satisfaçam plenamente ao que está determinado nos demais artigos.

Art. 2º - O Auxílio Funeral será pago, exclusivamente, ao associado, até o limite aqui estipulado, nos casos de falecimento:

a) do cônjuge;

b) dos filhos menores, de 0 a 17 anos de idade completos;

c) dos filhos solteiros, permanentemente inválidos para o trabalho, mediante comprovação por atestado médico e sem qualquer rendimento;

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do Associado, o pagamento do Auxílio será feito ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, desde que comprovado. Na falta destes, a qualquer um de seus descendentes, obedecendo à ordem de vocação hereditária, ou, não havendo descendentes, aos ascendentes em linha reta.

§ 2º - No caso de não haver cônjuge ou companheiro (a) devidamente comprovado e, havendo mais de um descendente, no mesmo grau de parentesco, será beneficiário aquele que apresentar comprovação de despesa com o funeral.

§ 3º - No caso de falecimento do Associado que não tenha cônjuge, descendente ou ascendente, o pagamento do Auxílio poderá ser feito ao irmão (ã) mais velho (a).

*Atenção: O Auxílio não será concedido, em nenhuma hipótese, nos casos de falecimento da mãe ou pai do Associado.

§ 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria da Associação.

Art. 3º - O Auxílio consistirá:

- a) Em única quota, correspondente ao valor fixo e limitado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será anualmente revisto em (Assembleia Geral Ordinária), podendo ser aumentado ou reduzido, de acordo com a disponibilidade financeira da Associação, e deliberação do Conselho de Administração.
- b) No caso de "natimorto" e de filhos com idade compreendida entre 0 (zero) e até completar 5 anos, o Auxílio corresponderá à razão de até 70% (setenta por cento), do valor estipulado no item acima.
- c) No caso de falecimento de filhos menores com idade de 5 a 17 anos o benefício será pago com base no valor estipulado no item "a", desta cláusula.

Parágrafo único - O Auxílio será pago em até 60 (sessenta) dias úteis após a entrega de toda a documentação solicitada, no Centro Administrativo SOMA SP, depois desse prazo, se ocorrerem imprevistos que impeçam tal pagamento. Na ocorrência desta hipótese o cooperado será cientificado do fato antes que vencerem os 60 (sessenta) dias estipulados.

Art. 4º - Os documentos exigidos para requerer o Auxílio são, mas não se limitando:

- a) Certidão de Óbito original com firma reconhecida ou em cópia autenticada;
- b) Cartão do associado;
- c) Cópia do RG e do CPF do falecido e do beneficiário;
- d) Cópia da Certidão de Casamento quando for o caso;
- e) Atestado médico, conforme mencionado na letra "c" do artigo 2º, quando for o caso;
- f) Demais documentos necessários solicitados durante o processo de análise.



A Associação SOMA SP reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessários para o pagamento ao beneficiário.

Art. 5º - Para recebimento do Auxílio, o associado, bem como o beneficiário, deverão estar quites com todas as obrigações contraídas junto à Associação, bem como terem, um ou outro, adquirido bens e serviços, nos 12 (doze) últimos meses anteriores à data do óbito e ainda requerê-lo dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do óbito, sob pena de prescrição, com a perda do direito ao benefício.

§ 1º - A partir de 30 de setembro de 2020, para o Associado (a) que esteja em idade avançada, doença ou ausência absoluta de renda própria - a análise da concessão do benefício ficará a cargo da gestão social da Associação, após efetiva comprovação.

§ 2º - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no "caput" deste artigo, o associado renuncia o direito aqui pretendido, ou seja, o mesmo não terá direito a qualquer ressarcimento e/ou pagamento a qualquer título que for, independentemente de justificção.

Art. 6º - Os eventuais casos de mortes coletivas, falta de disponibilidade financeira da Associação, bem como outros casos excepcionais, serão analisados e definidos pela Diretoria da Associação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação do Auxílio, obedecidas às disposições deste Regulamento.

Art. 7º - Fica determinado que o presente Regulamento entrará em vigor para solicitações efetuadas a partir de 30/09/2020, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - A Diretoria da SOMA SP se reserva o direito de alterar, modificar ou mesmo cancelar este Benefício e/ou Regulamento.

Hortolândia/SP, 30 de setembro de 2020.

Diretor Presidente
Itamar



ASSISTÊNCIA 24h - Brasil

0800 771 6033

**Avenida Emancipação, 3770 - Shopping Metropolitano Bloco I Box 2 -
Jd. Do Bosque - Hortolândia/SP - CEP: 13186-237**

(19) 3845.5843 (19) 3887.1620

contato@somasp.org.br